

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE nº 14, DE 15 DE MAIO DE 2023

EMENTA : Disciplina o cadastramento e o acesso dos(as) voluntários(as) vinculados(as) ao “Projeto Desenvolvendo a Carreira – A Prática Profissional no Judiciário” do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco- PJPE, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais, o que está abolindo, paulatinamente, todos os procedimentos e processos físicos;

CONSIDERANDO a existência do “Projeto Desenvolvendo a Carreira – A Prática Profissional no Judiciário” do PJPE, criado pela Instrução Normativa nº 25/2016, que visa a colaborar com as Universidades e Instituições de Ensino Superior na capacitação dos(das) alunos(as) para a prática jurídica;

CONSIDERANDO que desde a implantação do PJe no PJPE, os(as) estudantes voluntários(as) das Unidades Judiciárias não possuem acesso ao aludido Sistema;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da utilização do PJe pelos(as) estudantes voluntários(as), como instrumento de desenvolvimento das suas competências, o que tende a resultar, por outro lado, o alcance de uma prestação jurisdicional mais célere;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o cadastramento e o acesso dos(as) estudantes voluntários(as) ao Sistema PJe, vinculados ao citado projeto;

CONSIDERANDO o cenário das unidades judiciárias onde a quase totalidade de processos eletrônicos são eletrônicos; e

CONSIDERANDO que o objetivo primordial do “Projeto Desenvolvendo a Carreira - A prática no Judiciário” é proporcionar o devido aprendizado aos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º A participação do(a) estudante voluntário(a) será exercida mediante a celebração de termo de adesão entre o Poder Judiciário Estadual de Pernambuco e o(a) estudante matriculado(a) em Instituição de Ensino Superior, previamente conveniada com o TJPE, conforme previsão da Instrução Normativa TJPE nº 14, de 28 de agosto de 2019.

Parágrafo único. O(a) estudante voluntário(a) participante do Programa Desenvolvendo a Carreira deste Tribunal de Justiça poderá ter acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, somente com os perfis de Assessor ou Servidor N2, por meio de código de usuário e senha, sem a necessidade de certificado digital.

Art. 2º O(a) Juiz(iza) ou o(a) Chefe de Secretaria da Unidade deverá solicitar o cadastramento dos(as) estudantes voluntários(as) à Secretaria de Tecnologia da Informação e da Comunicação - SETIC, mediante abertura de chamado técnico.

§ 1º A abertura do chamado a que se refere o *caput* deverá ser realizada através de e-mail setic.centralserVICOS@tjpe.jus.br, ou pelo portal www.tjpe.jus.br/atendimento/tot, com a indicação, obrigatoriamente, das seguintes informações do estudante voluntário:

- a) nome completo;
- b) e-mail institucional;
- c) número PFIs (número de identificação atribuído pela Gerência do Serviço Voluntário);
- d) CPF;
- e) naturalidade;
- f) período de vigência do Termo de Adesão da atividade voluntária;
- g) órgão onde o estudante voluntário desenvolve suas atividades;
- h) perfil no PJe, se Assessor ou Servidor N2;
- i) a Instituição de Ensino a que o(a) estudante está vinculado(a);

§ 2º Para fins de cadastramento no Sistema PJe, o número PFIs deverá ser anotado no campo matrícula iniciando com a expressão "VOL".

Art. 3º Na abertura do chamado para cadastramento dos(as) estudantes voluntários(as), realizado nos moldes do Art. 2º, deverá ser anexado o Termo de Confidencialidade, assinado pelo(a) estudante voluntário(a) e conferido pelo Magistrado(a), em um arquivo digitalizado, conforme modelo constante do Anexo Único.

§ 1º A apresentação dos(as) estudantes voluntários(as) ocorrerá presencialmente na Unidade Judiciária a qual o(a) estudante foi encaminhado(a), onde será realizado o credenciamento pelo gestor(a) da Unidade, nos termos do Art. 7º, §1º, da Resolução nº 185 de 18 de dezembro de 2013.

§ 2º Na conferência presencial o(a) estudante voluntário(a) apresentará documentos de identificação pessoal originais, tais como Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 4º Devidamente realizado o cadastramento nos termos desta Instrução Normativa, ao(a) estudante voluntário(a) será atribuído o perfil de Assessor ou Servidor N2, a ser utilizado mediante login e senha, com a limitação, portanto, de não realizar qualquer ato que envolva assinatura eletrônica.

Art. 5º O acesso do(a) estudante voluntário(a) ao Sistema PJe terá validade durante o prazo indicado no termo de vinculação (Termo de Adesão) assinado pelo(a) estudante e será automaticamente cancelado pela SETIC ao seu término.

Parágrafo Único. Em caso de encerramento antecipado, o(a) Gestor(a) da Unidade Judiciária que solicitou a abertura e cadastramento deverá providenciar de imediato a abertura de chamado técnico junto à SETIC para cancelamento do acesso e comunicar a Gerência do Serviço Voluntário o desligamento com a informação do número do chamado aberto para o cancelamento do acesso ao sistema.

Art. 6º O Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico – PJe disponibilizará para as Unidades Judiciárias as orientações necessárias ao fiel cumprimento desta instrução.

Art. 7º. As dúvidas e os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, por meio do Comitê Gestor do PJe.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de maio de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

- TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE USUÁRIO - PJE -

VOLUNTÁRIO

NOME DO VOLUNTÁRIO	CPF
ENDEREÇO	
UNIDADE ONDE DESENVOLVE AS ATIVIDADES	
NATURALIDADE	EMAIL
É VEDADO O ACESSO A PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA	
PERFIL ()Secretaria ()Assessor	
DATA FINAL DO ACESSO:	

O voluntário acima identificado fica ciente das **CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO** do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, regido pela Resolução CNJ 185 e pelas normas que a modificarem ou que dela decorrerem, especialmente que:

- O credenciamento é ato pessoal, direto, intransferível e indelegável, sendo os atos praticados no sistema de sua responsabilidade exclusiva;
- Os atos praticados no sistema, inclusive consultas, serão registrados com a identificação do usuário, a data e o horário de sua realização;
- O acesso, sem certificação digital, não permite: a) assinar de peças processuais, b) juntar documentos nos autos c) cadastrar partes.

Da confidencialidade e sigilo

Pelo presente termo o voluntário se compromete a:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada através da utilização da tecnologia, a respeito de, ou, associada com a ela, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

Informação Confidencial inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, sistemas, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e questões relativas ao desempenho das atividades laborais.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade por prazo indeterminado, exceto, quando o TJPE, mediante autorização escrita, conceder à minha pessoa a desobrigação de tal compromisso.

Estou ciente de todo o conteúdo e responsabilidades e sanções administrativas, civis e criminais advindas do presente credenciamento.

Em _ _ , _ _ de _ _ de 20 _ _

Voluntário

CONFERIDO POR:

Certifico que as informações constantes do presente Termo conferem com a documentação apresentada pessoalmente pelo usuário credenciado.

de de .

Magistrado

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 15/05/2023, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

Requerimento (Processo SEI nº 00017449-54.2023.8.17.8017) – **Exmo. Des. Gabriel De Oliveira Cavalcanti Filho** – ref. ausência/convocação substituto: “Ciente. Convoque-se o substituto na forma Regimental.

Requerimento (Processo SEI nº 00017015-26.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. José Ronemberg Travassos da Silva** – ref. férias: “ Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00017334-81.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Altamir Cléreb de Vasconcelos Santos** – ref. férias/conversão: “ Defiro nos termos da motivação apresentada. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00017234-37.2023.8.17.8017) – **Exma. Dra. Anna Regina Lemos Robalinho de Barros** – ref. férias/conversão: “ Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00017159-04.2023.8.17.8017) – **Exma. Dra. Tatiana Cristina Bezerra Salgado** – ref. férias/conversão: “ Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Recife, 15 de maio de 2023.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Presidente

RESENHA – TRIBUNAL PLENO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, PRESENCIAL E POR VÍDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA EM 15.05.2023, ÀS 14H31MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, ESTANDO PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES: BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS, FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, MARCO ANTÔNIO CABRAL MAGGI, ALBERTO NOGUEIRA VIRGÍNIO, ANTÔNIO FERNANDO ARAÚJO MARTINS, RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR, MAURO ALENCAR DE BARROS, FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA, FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, JOSÉ IVO DE PAULA GUIMARÃES, JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA, AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, ITABIRA DE BRITO FILHO, JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA, ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES, STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COÊLHO, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO, DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, EUDES DOS PRAZERES FRANÇA, CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES, FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, MÁRCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA, HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR, WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, JOSÉ VIANA ULISSES FILHO, SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO, DEMÓCRITO RAMOS REINALDO FILHO, HONÓRIO GOMES DO RÉGO FILHO, RUY TREZENA PATU JÚNIOR, ISAÍAS DE ANDRADE LINS NETO, PAULO ROMERO DE SÁ ARAÚJO, GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO, EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO, PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA E ALEXANDRE FREIRE PIMENTEL. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, CLÁUDIO JEAN NOGUEIRA VIRGÍNIO, ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES, RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO E LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO. PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES: